

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Prefeitura Municipal
CNPJ nº 08.095.960/0001-94

LEI Nº 443/2005

Autoriza a formalização de convênio, regulamentando o artigo 28, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI(RN), no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas objetivando a implementação de ações de interesse público no Município de São João do Sabugi.

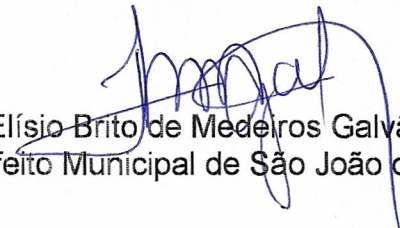
Art. 2º. Os convênios a serem firmados pelo Município na condição de concedente devem ser precedidos de análise técnica que ateste a regularidade das partes perante o Executivo Municipal, INSS e FGTS.

Parágrafo único – Quando o Município de São João do Sabugi figurar como conveniente se submeterá às regras formais do órgão que autorizará a concessão de recursos financeiros, de obras ou de materiais.

Art. 3º. Todo convênio firmado pelo Município de São João do Sabugi como concedente ou conveniente deve ser publicado, até 30 (trinta) dias depois, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios obrigatórios ou facultativos de publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

São João do Sabugi(RN), 17 de janeiro de 2005.


Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN